ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº...../PMJ, que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n°10 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 83.169.623/0001-10, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Rejane Gambin, e com interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.184.785/0001-01, neste ato representado por sua Secretária Sra., doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a, inscrita no CNPJ/MF sob n°, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por, inscrito(a) no CNPF/MF n°, celebram o presente Termo de Colaboração, considerando a Homologação do Edital de Chamamento Público....., e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com capacidade para 20 (vinte) vagas diárias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2 O objeto deste Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O início da execução deste Termo de Colaboração fica condicionado a emissão da nota de empenho pelo **MUNICÍPIO/FMAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

2.1. Este Termo de Colaboração tem o valor previsto de repasse mensal de R$ que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMAS** conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

2.2. Para fins de provisionamento o **MUNICÍPIO/FMAS** repassará anualmente uma parcela única de R$

2.2.1 Deverá a **OSC** manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria.

2.2.2 A movimentação desses recursos deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária junto a cada prestação de contas.

2.2.3 Poderá o **MUNICÍPIO/FMAS** requerer a devolução do valor do provisionamento a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade ou não atendimento das diretrizes neste Termo de Colaboração.

2.2.4 Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser demonstrados mês a mês através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela **OSC**.

2.2.5 As despesas decorrentes de direitos adquiridos, períodos aquisitivos e fatos geradores que antecedem a vigência da parceria, deverão ser pagas com recursos próprios da **OSC**, salvo quando as condições estiverem em conformidade com a disposição contida no Parágrafo único do artigo 49 do Decreto 69.220/2025.

2.2.6 O prazo para a utilização integral dos recursos e para a apresentação da respectiva prestação de contas será de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da parcela, devendo a entidade encaminhar, juntamente com a prestação de contas, o Relatório de Execução Física, contendo a demonstração das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

2.2.7 Encerrado o prazo estabelecido para a utilização dos recursos, eventuais saldos não utilizados, inclusive os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao concedente.

2.3. Poderá o **MUNICÍPIO/FMAS** remanejar até 20% (vinte por cento) do valor de custeio de cada parcela mensal para fins de aquisição de bens permanentes, necessários à execução do objeto pactuado, mediante a prévia aprovação da Comissão de Fiscalização Administrativa e disponibilidade orçamentária da Secretaria e Assistência Social, limitado até 03 (três) solicitações a cada 12 (doze) meses.

2.3.1 A possibilidade prevista no caput, não implica na alteração no procedimento de prestação de contas vigente, sendo a comprovação dos valores aplicados em bens permanentes realizada conjuntamente com as demais despesas de custeio, na prestação de contas mensal, em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos.

2.3.2 A solicitação deverá ocorrer pela **OSC** com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando ao **MUNICÍPIO/FMAS** a lista dos itens a serem adquiridos juntamente com pelo menos uma cotação para cada produto pleiteado, e a justificativa que fundamente a necessidade de aquisição dos bens.

2.3.3 A validação ficará condicionada a emissão de Termo de Apostilamento.

2.3.4 O remanejamento ocorrerá somente se houver disponibilidade orçamentária do **MUNICÍPIO/FMAS**.

2.4. O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

2.4.1 O repasse da terceira parcela ficará condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente.

2.5. Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos nas seguintes contas bancárias: Agência, Conta-Corrente (Custeio/Investimento), e, Conta-Corrente(Provisionamento) do Banco

2.6. Os valores pactuados neste Termo de Colaboração serão reajustados anualmente, mediante atualização da Tabela de Referência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2.7. O **MUNICÍPIO/FMAS -** Secretaria de Assistência Social, por meio a Gerência de Administração e Finanças, solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

2.8. Para movimentação dos recursos repassados caberá a **OSC** observar as normas regulamentadoras da administração municipal, bem como acatar as orientação da Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira.

2.8.1 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/FMAS**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

2.8.2 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **OSC**.

2.8.3 Os recursos deverão ser movimentados nas contas bancárias específicas deste Termo de Colaboração, e, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas e vinculantes ao objeto pactuado.

2.8.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.8.5 A movimentação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração deverá ser realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

2.8.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

2.8.7 Quando a **OSC** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica deste Termo de Colaboração, e nela movimentado.

2.8.8 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **OSC** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

2.8.9 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

2.8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

2.9. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: ***839*** *- 8.245.1.2.3404.3.3.50 - Fonte 1661;* ***838*** *- 8.245.1.2.3404.3.3.50 - Fonte 1660;* ***837*** *- 8.245.1.2.3404.3.3.50 - Fonte 1500;* ***850*** *- 8.245.1.2.3401.3.3.50 - Fonte 1500;* ***1038*** *- 8.245.1.2.3404.4.4.50 - Fonte 1500.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

3.1. Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do presente Termo de Colaboração pela **OSC**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.2. A **OSC** deverá encaminhar na prestação de contas, a declaração de inalienabilidade dos bens adquiridos, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.3. A aquisição de bens permanentes, sem a prévia aprovação da Comissão de Fiscalização Administrativa e sem o correspondente apostilamento do Termo de Colaboração acarretará na obrigação de devolução integral dos valores relacionados. Não serão aceitos parcelamentos de aquisições dos bens permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do MUNICÍPIO/SAS

4.1.1 Subsidiar através de auxílio financeiro parcialmente as despesas de custeio da **OSC**, visando garantir a manutenção do serviço pactuado, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente Termo;

4.1.2 Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social e respectivo Conselho Municipal de Direitos e/ou Políticas Públicas, caso a **OSC** apresente inadequações em relação às Resoluções emanadas;

4.1.3 Rescindir o Termo de Colaboração com a **OSC**, a qualquer tempo durante a sua vigência, quando a inscrição do serviço for cancelada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e,

4.1.4 Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente termo, por meio de suas comissões e áreas técnicas.

4.2. Da OSC

4.2.1 Iniciar a execução do objeto após a emissão da Nota de Empenho pelo **MUNICÍPIO/FMAS**;

4.2.2 Ofertar vagas ao **MUNICÍPIO/FMAS** de acordo com a meta estabelecida no instrumento de parceria, seguindo Protocolo de Encaminhamento e Acompanhamento firmado entre a Secretaria de Assistência Social e a **OSC**, acolhendo, obrigatoriamente, a todos os indivíduos pertencentes ao público-alvo do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social;

4.2.3 Prestar atendimento igualitário aos usuários, vedando a recusa de atendimento e a adoção de quaisquer critérios de diferenciação, em conformidade com o princípio da isonomia, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a legislação vigente;

4.2.4 Manter equipe técnica de referência exclusiva e demais trabalhadores compatíveis à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme normativas vigentes do SUAS, ou as que vierem a substituí-las;

4.2.5 Cumprir as diretrizes, normativas e legislações vigentes referentes à execução do serviço, inclusive aquelas emanadas pela Secretaria de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, executando as atividades essenciais e desenvolvendo as ações em conformidade com os objetivos gerais e específicos previstos para o serviço, conforme as demandas apresentadas;

4.2.6 Dispor da estrutura física necessária ao atendimento integral das vagas pactuadas, garantindo que as instalações, mobiliários, equipamentos e demais recursos estejam em condições adequadas para a execução do serviço. A ausência, inadequação ou insuficiência da estrutura física necessária acarretará no desconto proporcional do valor vigente correspondente à(s) vaga(s) não ofertada(s). A não ocupação integral das vagas, decorrente da ausência de encaminhamento pela Secretaria de Assistência Social, e/ou desligamento de usuários não constituirá motivo para desconto no repasse financeiro;

4.2.7 Garantir a acessibilidade do local do serviço prestado, nos termos da legislação vigente;

4.2.8 Cumprir os indicadores de acompanhamento do serviço pactuados, apresentando justificativa quando não alcançados. O não atingimento dos indicadores, sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização Administrativa, poderá, após exaurido o prazo para regularização, ensejar o encaminhamento das irregularidades eventualmente constatadas, pela Comissão de Fiscalização Administrativa, com anuência do gestor da parceria, à Unidade de Processos Administrativos, para análise e adoção das providências cabíveis;

4.2.9 Manter o serviço de forma continuada e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive pontos facultativos e feriados e atender aos critérios estabelecidos nas resoluções e normativas vigentes dos Serviços Socioassistenciais, permanecendo em funcionamento em caso de pandemia ou situações adversas, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Poder Público;

4.2.10 Enviar à Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA e anexos conforme modelo disponibilizado, bem como o Relatório de Execução Física do recurso de provisionamento repassado anualmente, no período disposto no item 8.1;

4.2.11 Responder aos questionamentos da Secretaria de Assistência Social dentro do prazo estabelecido e receber, a qualquer tempo, visitas técnicas realizadas por suas equipes e comissões, promovendo as adequações necessárias conforme os procedimentos e orientações exaradas;

4.2.12 Assegurar a participação dos trabalhadores do SUAS vinculados à **OSC** em reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Assistência Social, destinadas à melhoria e qualificação da execução dos serviços socioassistenciais, sempre que convocada;

4.2.13 Manter atualizadas, junto à Secretaria de Assistência Social, as informações referentes aos recursos humanos da **OSC** e aos usuários inseridos no serviço, conforme modelos e ferramentas disponibilizados pela SAS;

4.2.14 Manter atualizada e disponível à Secretaria de Assistência Social toda a documentação, prontuário individualizado e Plano Individual de Atendimento - PIA, com o registro da evolução dos atendimentos dos usuários acolhidos;

4.2.15 Manter atualizados, junto à Gerência da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, os dados de seu representante legal, mediante envio da Ata de Eleição sempre que realizada, e comunicar imediatamente alterações de endereço, cancelamento ou alteração da inscrição do serviço no CMAS, mudanças em sua natureza jurídica ou na qualificação como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como a eventual dissolução da **OSC**;

4.2.16 Manter atualizados, na **OSC** e à disposição desta Secretaria, o alvará de localização vigente e/ou a declaração de dispensa de sua emissão, o alvará sanitário da **OSC** proponente e/ou a declaração de dispensa de sua emissão, emitidos pelos órgãos competentes, bem como as Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativa, especificamente: Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e Trabalhista, e o Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como o Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

4.2.17 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Assistência Social, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Pública;

4.2.18 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus trabalhadores, nos locais de execução do serviço, bem como aqueles provocados em virtude do serviço executado e da inadequação de materiais e equipamentos;

4.2.19 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, independente da fonte de recurso utilizada para a quitação;

4.2.20 Destinar os recursos, quando utilizados para pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, ao pagamento exclusivo de trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de outros profissionais necessários à execução das ações previstas neste Termo, desde que a carga horária e a remuneração sejam compatíveis com a execução do objeto. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de profissionais exclusivos de outras políticas públicas;

4.2.21 Não provisionar recursos utilizando os valores repassados mensalmente pelo concedente, procedendo com a devolução do saldo remanescente de cada parcela, incluindo eventuais rendimentos financeiros obtidos, quando não utilizados para os fins previstos no Termo de Colaboração;

4.2.22 Demonstrar o bom e regular emprego dos recursos públicos, no objeto para o qual se destina, mediante a apresentação de prestação de contas, com elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2. As partes deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do presente Termo de Colaboração.

5.3. As partes se comprometem a orientar seus colaboradores e terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo, tratando os dados exclusivamente para o cumprimento deste acordo, sob pena de responderem pelos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Colaboração terá validade a partir de com vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

6.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Assistência Social, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira, nomeadas por portaria específica da Secretaria.

7.2. A atuação das Comissões deve respeitar as disposições contidas nos Decretos Municípios vigentes que regulamentam as parcerias no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionado às parcerias firmadas por Unidades desta Administração Pública Direta e Indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital, através do sistema **GovGestão – Módulo de Transferências Voluntárias**, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data de repasse da parcela mensal, contados da data da transferência do recurso à conta da parceria, com exceção dos destinados para provisionamento, que deverão ser prestados contas em até 12 (doze) meses contados a partir da data do repasse.

8.2. Compete à **OSC** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

8.2.1. A **OSC** deverá observar integralmente as disposições contidas em Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A **OSC** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/FMAS**, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não executado o objeto da parceria, não atingida a finalidade pactuada, ou não apresentada a prestação de contas (correção a partir da data do repasse do recurso); e,

b) Quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria ou não comprovada sua regular aplicação (correção a partir do ato da irregularidade).

9.2. A correção dos valores a ser devolvido se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta "Calculadora do Cidadão", disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil.

9.2.1. O cálculo deverá ser individualizado por parcela recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **OSC**, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional à gravidade:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **OSC** seja reabilitada, após ressarcimento do dano e decurso do prazo da sanção anterior.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação ou a ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

11.3. A rescisão, sem a prévia restituição dos valores ou prestação de contas, ensejará a instauração de Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

14.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO.**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / OSC **Proponente**				**CNPJ**
E-mail:				
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Nome dos Responsáveis				

2 – Descrição

Título:	**Período de Execução**	
	Início: a partir de	**Término:** 60 meses
Objeto:		
Justificativa:		

3 – Metas e Indicadores

ITEM	DESCRIÇÃO DA(S) META(S)	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADORES
1.	Disponibilizar 20 (vinte) vagas diárias no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Garantir capacidade e infraestrutura física adequada para a disponibilização de 20 (vinte) vagas diárias no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Durante a execução da parceria.	Quantidade de vagas ofertadas diariamente, apontadas no Relatório Mensal de Atividades

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA					
Nº	Indicador	Objetivo	Fórmula / Critério de Medição	Meta / Padrão de Qualidade	Periodicidade
1	Crianças e Adolescentes acolhidos com Plano Individual de Atendimento (PIA).	Avaliar a efetividade do acompanhamento socioassistencial por meio da elaboração do PIA como instrumento	Nº de Crianças e Adolescentes com plano individual de atendimento (PIA) no período de referência ÷	100% de Crianças e Adolescentes acolhidos há mais de trinta dias com PIA.	Mensal

		de planejamento e registro da intervenção social.	Total de Crianças e Adolescentes acolhidos há mais de trinta dias × 100		
2	Crianças e Adolescentes que participaram de ações de convívio e fortalecimento de vínculos familiares.	Preservar vínculos com a família de origem e/ou extensa.	N° de ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários realizadas no mês	5 (cinco) ações	Mensal

4 - Despesas de Execução

Especificação Pagamento Parcial das Despesa	Mensal	Anual	Início	Término
Pagamento de pessoal com ou sem encargos (incluindo vale transporte e alimentação) e/ou material de consumo e/ou pagamento de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com ou sem encargos.	-	-	a partir de	60 meses
Despesas vinculadas a provisionamento	-	-	--------	60 meses

5 - Cronograma de Desembolso – Concedente

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
R$											

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2026, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **30551128** e o código CRC **97CD953F**.